



**DECRETO 3789 DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 22/04/2022

**APROVA A FUSÃO DE IMÓVEIS  
CONTÍGUOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG, PERTENCENTES À EMPRESA  
FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO  
DE ELEVADORES LTDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO:**

- as disposições da Lei Federal nº 6.015/73 que, em seu art. 234, preconiza que: *“Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas.”*;

- as disposições da Lei Municipal nº 971/1997, que versa sobre o parcelamento de solo urbano;

- o requerimento exarado pela empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81, por meio de seu sócio administrador JOSE JESUS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 861.580.238-68;

- a declaração emitida pelo Diretor de Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à época, Sr. José Ricardo da Silva Araújo, datado de 21 de agosto de 2019, onde consta que o projeto em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- a declaração exarada pelo Engenheiro Civil do Município de Piranga/MG à época, Sr. Danilo Gonçalves Maciel, em 06 de novembro de 2019, onde aduz que o projeto está apto à aprovação;

- ainda, os princípios e normas que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada, por meio deste Decreto, a fusão de imóveis contíguos, consistente nos lotes 07 (sete) e 08 (oito), ambos da Quadra 02, situados na Rua José Milagres Júnior, bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, objeto, respectivamente, das Matrículas de nº 6350 e 6351, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencentes à empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81.

§ 1º. Os lotes objeto da fusão descrita no *caput* deste artigo são assim discriminados atualmente:

**I** - Lote 07, Quadra 02, situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, medindo 288,15m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: frente 12,00m, com a Rua José Milagres Júnior; fundos 12,10m, com a Rua 02; lado direito 24,78m, com lote 8; lado esquerdo 23,24m, com lote 6; e,

**II** - Lote 08, Quadra 02, situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, medindo 306,57 m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas: frente 12,00m, com a Rua José Milagres Júnior; fundos 12,10m, com a Rua 02; lado direito 26,31m, com lote 9; lado esquerdo 24,78m, com lote 7.

§ 2º. A fusão dos imóveis descritos no *caput* deste artigo dará origem à um único lote de terreno com área de 594,72m<sup>2</sup>, também situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, com as seguintes divisas: frente 24,00m com a Rua José Milagres Júnior; fundos 24,20m com a rua 02; lado direito 26,31m com o lote 09; e lado esquerdo 23,52m com o lote 06.



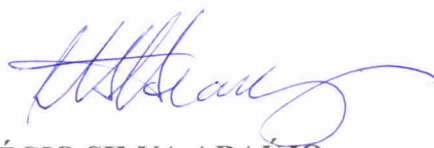


§ 3º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional AGENOR REIS DUQUE, ENGENHEIRO inscrito no CREA – MG: 79.818/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá a fusão ser levada a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 2º.** A empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81, proprietária dos bens imóveis objeto desta fusão, após o respectivo registro/averbação, deverá encaminhar fotocópia da certidão de inteiro teor da Matrícula do imóvel à Seção de Cadastro e Fiscalização para que possam ser adotadas as medidas necessárias para anotação da fusão, inclusive em relação ao(s) índice(s) cadastral(is) respectivo(s).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 22 de abril de 2022.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 3789 DE 22 DE ABRIL DE 2022.

APROVA A FUSÃO DE IMÓVEIS  
CONTÍGUOS SITUADOS NO MUNICÍPIO  
DE PIRANGA/MG, PERTENCENTES À  
EMPRESA FRAMARTEL COMERCIO E  
MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO:**

- as disposições da Lei Federal nº 6.015/73 que, em seu art. 234, preconiza que: *"Quando dois ou mais imóveis contíguos pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas em uma só, de novo número, encerrando-se as primitivas."*;
- as disposições da Lei Municipal nº 971/1997, que versa sobre o parcelamento de solo urbano;
- o requerimento exarado pela empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81, por meio de seu sócio administrador JOSE JESUS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 861.580.238-68;
- a declaração emitida pelo Diretor de Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à época, Sr. José Ricardo da Silva Araújo, datado de 21 de agosto de 2019, onde consta que o projeto em comento está em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- a declaração exarada pelo Engenheiro Civil do Município de Piranga/MG à época, Sr. Danilo Gonçalves Maciel, em 06 de novembro de 2019, onde aduz que o projeto está apto à aprovação;
- ainda, os princípios e normas que regem a Administração Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada, por meio deste Decreto, a fusão de imóveis contíguos, consistente nos lotes 07 (sete) e 08 (oito), ambos da Quadra 02, situados na Rua José Milagres Júnior, bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, objeto, respectivamente, das Matrículas de nº 6350 e 6351, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencentes à empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81.

§ 1º. Os lotes objeto da fusão descrita no *caput* deste artigo são assim discriminados atualmente:

**I** - Lote 07, Quadra 02, situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, medindo 288,15m², com as seguintes divisas: frente 12,00m, com a Rua José Milagres Júnior; fundos 12,10m, com a Rua 02; lado direito 24,78m, com lote 8; lado esquerdo 23,24m, com lote 6; e,

**II** - Lote 08, Quadra 02, situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, medindo 306,57 m², com as seguintes divisas: frente 12,00m, com a Rua José Milagres Júnior; fundos 12,10m, com a Rua 02; lado direito 26,31m, com lote 9; lado esquerdo 24,78m, com lote 7.

§ 2º. A fusão dos imóveis descritos no *caput* deste artigo dará origem à um único lote de terreno com área de 594,72m², também situado na Rua José Milagres Júnior, Bairro Cônego Renato Peixoto Vidigal, nesta cidade de Piranga/MG, com as seguintes divisas: frente 24,00m com a Rua José Milagres

Júnior; fundos 24,20m com a rua 02; lado direito 26,31m com o lote 09; e lado esquerdo 23,52m com o lote 06.

§ 3º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional AGENOR REIS DUQUE, ENGENHEIRO inscrito no CREA – MG: 79.818/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá a fusão ser levada a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 2º.** A empresa FRAMARTEL COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.885/0001-81, proprietária dos bens imóveis objeto desta fusão, após o respectivo registro/averbação, deverá encaminhar fotocópia da certidão de inteiro teor da Matrícula do imóvel à Seção de Cadastro e Fiscalização para que possam ser adotadas as medidas necessárias para anotação da fusão, inclusive em relação ao(s) índice(s) cadastral(is) respectivo(s).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 22 de abril de 2022.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leticia Rezende Dias

**Código Identificador:**DB34C241

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/04/2022. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>